AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER) – TIPO 4

Atualizado em:
18-12-2024

(**NOTA**: a informação disponível neste folheto não dispensa a leitura da legislação aplicável)

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro (Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio);
- Portaria n.º 8/2020, de 16 de janeiro (modelos do livrete das embarcações de recreio);
- Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro (Equipamentos das embarcações de recreio);
- Circular n.º 28 da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), de 11-03-2016 (Meios de salvação: coletes de salvação a instalar em embarcações nacionais);
- Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro (Regulamento das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística).

2. ÁREA DE NAVEGAÇÃO

- **Navegação costeira restrita** (ER de categoria de conceção A, B ou C concebidas e adequadas para navegar até 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e até 6 milhas da costa).

3. IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

(Art.11.º a 13º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)

- Conjunto de Identificação: **NOME-NNNNNN-4PT** (Nome, n.º de registo e área de navegação separado por traço);
- Costado (ou em sanefas): **NOME** (Pode ser colocado nas amuras, caso a forma da embarcação o aconselhe);
- Popa: **NOME-NNNNNN-4PT**. Em determinadas embarcações pode ser colocado na popa: NOME (em cima) e NNNNNN-4PT (por baixo). Não sendo possível a inscrição à popa de forma legível, pode ser colocada em ambas as alhetas;
- Dimensão das letras e algarismos: **mínimo 10 cm de altura**;
- Cor: **contrastante com a do casco** (Preferencialmente letras brancas em cascos com fundo escuro; letras pretas em cascos com fundo claro);

⇨ Se exercer atividade marítimo-turística (MT): **Placa sinalética com inscrição "MT"** (visível, afixada no casco ou superestrutura, letra de cor contrastante, com mínimo de 14 cm de altura, 6 cm de largura e traço de 2 cm;
Se operar em exclusividade a placa deverá ser fixa em permanência.

4. EQUIPAMENTOS DA ER4

(Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro)

a. Meios de salvação
   - Jangada pneumática, balsa insuflável ou embarcação auxiliar com capacidade conjunta para a lotação da embarcação: **1 (ou mais)**;
   - Boias, em função do comprimento da embarcação: **1 (entre 5 e 9 m)**; **2 (entre 9 e 15 m)**; **4 (entre 15 e 24 m)**; Nota: 1 boia com retenida de 30 m e se tiver 2 ou mais, 1 delas deverá ter sinal luminoso;
   - Coletes de Salvação (recomenda-se cumprir com a norma EN ISO 12402–3 / EN396; 150 N de flutuação): **em número suficiente para o total das pessoas embarcadas** (para crianças devem ser utilizados coletes adequados);
   - Escada de acesso: **1** (se a distância entre o plano de água e o bordo das alhetas ou o painel de popa for superior a 50 cm);
   - Fachos de mão: **2**;
   - Sinais para-quedas: **2**;
   - Sinais fumígenos: **1**;

   ⇨ Se exercer atividade marítimo-turística: **Coletes de salvação** - deverão cumprir com o Decreto-Lei n.º 9/2011 ou a norma EN ISO 12402-3 / EN 396, tendo o mínimo 150 N de flutuação para adultos e 66,7 N para crianças; **Procedimentos a adotar em emergência** (homem ao mar, alagamento, incêndio, abandono e acidente a bordo).

b. Ajudas à navegação
   - Rádio VHF com DSC (pode ser portátil; fonte de energia de reserva exclusiva nas ER a motor de comprimento superior a 15m, localizada em zona alta e que permita alimentar os circuitos durante 6 horas ou 1 hora se puderem receber energia de outras fontes): **1**;
   - Agulha magnética de governo ou bússola: **1**;
   - Equipamento para marcação azimutal: **1**;
   - Cartas e publicações náuticas (atualizadas e adequadas à área de navegação);
   - Refletor de radar: **1**;
   - Sinalização sonora: **1** (buzina ou sino);

c. Equipamento de primeiros socorros (tabela B)
   - Pensos preparados sortidos (pensos rápidos): **1 caixa de 20**;
   - Ligadura de crepe ou gaze: **1** com **7 cm x 4 m**;
   - Ligadura de crepe ou gaze: **1** com **15 cm x 4 m**;
   - Alfinete-de-ama: **2**;
   - Compressas esterilizadas – 10 cm x 10 cm: **12 unidades**;

- Dedeira: **1**;
- Algodão hidrófilo (25 g): **1**;
- Água oxigenada (250 cm3): **1**;
- Álcool puro (500 cm3): **1**;
- Pomada antisséptica (tipo *cetrimide*): **1 tubo**;
- Analgésico e antipirético: **20 comprimidos**;
- Comprimidos contra o enjoo: **20 comprimidos**.

d. Meios de combate a incêndios:
   - **1 extintor de 1 Kg de pó químico**, para embarcações de boca aberta ou parcialmente aberta, com motor fora de borda;
   - **1 extintor de 2 Kg de pó químico**, junto ao compartimento do motor, no caso de embarcações cujo meio principal de propulsão seja motor interior e não exista sistema de autoextinção fixo;
   - **1 extintor de 1 Kg de pó químico no salão** e **1 extintor de 1 Kg de pó químico junto ao fogão**, na cozinha (apenas nos casos em que a cozinha é separada do salão);

e. Meios de esgoto
   - **2 bombas de esgoto** (sendo 1 manual e operável de um local de fácil acesso acima da linha de água).

f. Material náutico e diverso
   - Ferros de fundear: **2**;
   - Navalha de ponta redonda: **1**;
   - Cabos para amarração e reboque;
   - Lanterna estanque (com lâmpada e jogo de pilhas sobressalentes guardadas em caixa estanque): **1**;
   - Espelho de sinalização diurno, heliógrafo: **1**;

ANEXO

CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO – EXEMPLOS

Exemplo 1 – ER com o NOME no costado nos dois bordos (pode ser colocado nas amuras) e o NOME e NÚMERO DE REGISTO no painel de popa (pode ser colocado nome em cima e o número por baixo).

AUTORIDADE
MARÍTIMA NACIONAL

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER) – TIPO 4

Atualizado em:
18-12-2024

Exemplo 2 – ER com o NOME no costado nos dois bordos (pode ser colocado nas amuras) e o NOME e NÚMERO DE REGISTO nas alhetas (no caso de não ser legível no painel de popa).